

## DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TO.

ASSUNTO: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA CONTRA O PARLAMENTAR MUNICIPAL C/C COM AFASTAMENTO CAUTELAR: Herton Ferreira Mascarenhas

**FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS ARAÚJO**, brasileiro, união estável, vereador, filho de Antônio Araújo e Francisca do Amparo Martins Araújo, portador da CI/RG nº 243.460 – SSP/TO, e Título Eleitoral inscrição nº 0292 8640 2798, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 576.826.233-49, residente e domiciliado à Rua 26 de setembro, s/nº, Centro, Axixá do Tocantins, TO, Cep: 77.980-000, vem perante Vossa Excelência, e os demais parlamentares que compõem esta Casa Legislativa de Axixá do Tocantins, neste Estado, oferecer denúncia em desfavor de:

**HERTON FERREIRA MASCARENHAS**, brasileiro, casado, nascido em 11/030/1977, natural de Araguaína, TO, filho de Maria Ferreira Mascarenhas, portador do RG nº 288.664 – SSP/TO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 806.363.651-15, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 1985, Centro, Axixá do Tocantins, TO, pela prática de **INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA/CORRUPÇÃO** devidamente tipificada no artigo 7º, Incisos I e III do Decreto 201/1967 c/c 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Axixá do Tocantins, TO.

### I – DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA PROCESSAR E JULGAR SEUS PARES.

Ilustres Presidente e demais vereadores, o processamento e julgamento das infrações político-administrativa compete exclusivamente a Câmara Municipal (art. 165 do RI), cujo rito é o estabelecido no art. 5º do Decreto Lei 201/67 em afinção com o Regimento Interno no que não for incompatível com a norma federal. Demonstro:

Decreto Lei 201/67:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

**I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;**

(...)

**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

Nesse contexto, o art. 30 e Incisos do Regimento Interno disciplina que:

**Compete ao presidente.**

(...)

**VII – Declarar extintos os mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito, de Vereador e Suplente, nos casos previstos em Lei, e, em face de deliberação do Plenário por maioria absoluta dos Vereadores.**

Fica mais evidente a competência desta Casa para o julgamento e processamento de prefeito, vice-prefeito e vereadores por infrações denunciadas como a denunciada neste momento.

## **II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS RELATIVAS À SUPOSTA CONDUTA PRATICADA PELO PARLAMENTAR ORA REPRESENTADO.**

A presente peça vestibular tem por objetivo levar a conhecimento do presidente desta Casa e seus pares e ao mesmo tempo exigir providências urgentes para apurar a conduta praticada pela pessoa do edil Herton Ferreira Mascarenhas, com relação as graves irregularidades por eles praticadas conforme fato explicitado no Auto de Prisão em Flagrante Delito de nº 0000606-45.2021.8.27.2724 e Medida Cautelar de nº 0000610-82.2021.8.27.2724, todas em curso na Comarca de Itaguatins, neste Estado, além de notícias espalhadas por todos os veículos de comunicação local, regional, podendo citar as fontes idôneas como a Folha do Bico, Voz do Bico, G1/TO.

O caso em análise tem como fato a prisão do parlamentar municipal ora representado/denunciado por cometimento de crime grave contra a Administração Pública, ao exigir vantagem indevida ao Chefe do Executivo para em tese apresentar voto favorável por ocasião do julgamento das contas consolidadas dos anos 2012/2016, exatamente, período de gestão do atual prefeito municipal.

O caso chegou ao conhecimento da autoridade policial que determinou providencias investigativas em face do ora representado o qual culminou com sua prisão em flagrante delito, encontrando-se preso preventivamente, recolhido à Cadeia Pública de Araguatins, TO.

As matérias jornalísticas apontam fortes indícios de corrupção que possivelmente decorreu em graves prejuízos à população local, violando-se gravemente princípios constitucionais, tais como a determinação contida no art. 37 da Carta Republica, Lei de Improbidade Administrativa, Código Penal Brasileiro, Decreto Federal 201/67, e as demais Leis da espécie.

Não só as matérias jornalísticas servem como base nesta denúncia, mas, também, a instauração de Inquérito Policial e a medida cautelar judiciais que culminou com a prisão do ora denunciado/representado, prisão baseada em forte fundamento arrecadado no momento da prisão, ou seja, provas incontestes aviadas nos autos de APF e IPL já identificados acima.

Ademais, as condutas ora descritas nessa peça vestibular, e este denunciante como vereador eleito pela maioria expressiva da população local, e ainda como cidadão trabalhador e honesto, não devo calar-me diante das nefastas condutas naqueles em que confiaram o voto em mim, hoje me sentido traído, pela inescrupulosa atitude desta pessoa, além do processamento e julgamento perante o Poder Judiciário, tendo como guardião da sociedade o respeitável Ministério Público, isso na esfera criminal, não pode a Câmara se manter inerte e omissa diante de tais fatos.

É notório que está em curso uma investigação que apura corrupção grave, onde o parlamentar ora denunciado que tentou se locupletar de verba pública para votar matéria de interesse da coletividade e da Administração Pública, os quais já são pagos com dinheiro do contribuinte para fazê-lo. Assim, resta evidente que a conduta praticada desaba, em assim, proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta como parlamentar, enseja em o dever de providências por parte do corpo de parlamentares desta Câmara Municipal.

Outro não é o caminho que não seja, a demonstração de agir, apurar, investigar, instaurar o procedimento previsto em norma jurídica. Tenho que, os fatos são graves, diante da narrativa, faz necessária a transcrição dos fatos noticiados que culminou com a segregação cautelar do denunciado, veja:

1 – Consta que, o vereador para votar matéria envidada pelo Executivo Municipal exigia do Prefeito Municipal o pagamento de propina, no caso específico o representado cobrou o importe de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para aprovar os balancetes referente as contas consolidadas do alcaide ano de 2012/2016, ocasião em a vítima (extorquido) comunicou o fato a autoridade policial.

### **III – DAS IRREGULARIDADES APONTADAS COM AS SEGUINTE CONCLUSÕES**

Que o denunciado se embrenhou num mundo escuso e criminoso da corrupção, ao cobrar e receber indevidamente dinheiro público para votar matéria que seria de sua obrigação já paga com seus

subsídios de parlamentar, visto que, tal valor sem dúvidas seria ser aplicado em benefício da coletividade e não para satisfazer interesse privado de tal vereador.

Incorreu em crime grave, o que, certamente, estão sendo apurado pelos órgãos competentes, tanto é, que encontra-se preso na Cadeia Pública local. Noutra ponta, o Presidente desta Casa tem o dever de apurar tais fatos, certamente, caso se mantenha inerte, decorrerá em ato de improbidade administrativa, além de cingir-se em crime de prevaricação e outros.

De modo que, entendo haver a necessidade de no âmbito desta Casa de Leis apurar e sem medo ou receio, alocando todo o rigor necessário, mas, também, utilizando-se de todas as cautelas, dando a ele todas as oportunidades de defesa e o devido processo legal.

**Diante das provas trazidas em sede do Inquérito Policial de IPL acompanhado de cópias da decisão judicial e medida de segregação cautelar, além de outros documentos comprobatórios.**

Notadamente o ora denunciado utilizou o mister de vereador em mandato que lhe foi confiado, como plataforma para angariar recursos criminosamente e satisfazer sua pretensão pessoal.

#### **IV – DA AÇÃO CAUTELAR DE PRISÃO TEMPORÁRIA E INQUÉRITO POLICIAL**

##### **DA INDICAÇÃO DE PROVAS**

O conjunto probatório para embasar a peça vestibular é evidente e inclusive de conhecimento de todos, notadamente, o denunciado foi preso por tentar extorquir e praticar corrupção ao exigir propina para votar matéria de interesse público, assim, farei a juntada da decisão judicial e documentos que foram levantados o sigilo.

Acompanha esta peça vestibular além das matérias jornalistas cópias de decisão judicial de prisão em flagrante delito.

##### **V- DA CONCLUSÃO**

As provas produzidas junto a inicial, bem como os argumentos nela contidos, demonstram a plausibilidade do direito invocado, visto que o vereador denunciado, praticou infração político-administrativo, violando uma série de normas legais e princípios da Administração Pública.

Além disso, a exposição negativa o que certamente contribui e criminaliza a política local, coloca em cheque a honra e a boa-fé dos parlamentares honestos o que sem dúvidas resulta dano a moralidade pública, e danos ao erário. Essa conduta já foi exposta em jornais do País inteiro de norte a sul e de leste a oeste. E, causa revolta e inquietação a população não só do Município de Axixá do Tocantins, mas, também de todo o Estado do Tocantins.

##### **VI – DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, oferta a presente DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO em face de **HERTON FERREIRA MASCARENHAS**, brasileiro, casado, nascido em 11/030/1977, natural de Araguaína, TO, filho de Maria Ferreira Mascarenhas, portador do RG nº 288.664 – SSP/TO, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 806.363.651-15, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº 1985, Centro, Axixá do Tocantins, TO, por infração descrita no art. 7º, Incisos I e III do Decreto Lei 201/67 c/c o Regimento Interno desta Câmara Municipal, esperando-se recebida e autuada, determinando-se a imediata instauração da Comissão Processante para a averiguação das irregularidades apontadas, porém antes da instrução desde logo requeiro seu **AFASTAMENTO CAUTELAR**, para que, não tenha interferência nos trabalhos, e, ainda preservar o procedimento administrativo disciplinar de influência externa;

No mérito, seja julgado procedente e decretada a extinção do mandato eletivo de **HERTON FERREIRA MASCARENHAS**, com a conseqüente suspensão dos direitos políticos com a devida remessa do decreto legislativo de extinção do mandato ao Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo de representação criminal por infringência ao dispositivo delineado no Decreto Lei 201/67;

Requer seja citado o denunciado para, querendo, apresentar defesa nos termos do mesmo diploma legal;

E, por fim, seja oficiado o representante do Ministério Público do instauração da adoção da medida administrativa em curso.

Pede e aguarda, deferimento.

Axixá do Tocantins, TO, 24 de março de 2021.

**FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS ARAÚJO**

Vereador

Testemunhas: 1º. Fagner Ulisses Cunha da Silva. CPF: 626.304.903-00

2º. Antônio Weslei Brendo Lago. CPF: 068.826.771-82